



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

P. C. C. 1 - 393

No

Assunto

Serviço

LEI Nº 291

Dispõe sobre a aprovação dos planos de arruamento e loteamento do "JARDIM SANTA CRUZ" e dá nova denominação a logradouro

A Câmara Municipal de Pouso Alegre decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terreno de propriedade de Olavo Gomes de Oliveira, José Ribeiro do Amaral, Dr. Celso Garcia de Faria e Asdrubal José Pedro sob denominação de "JARDIM SANTA CRUZ", situados nos arrabaldes da cidade, entre terrenos dos mesmos, Cândido Garcia Machado, Deival Coutinho de Rezende e outros, na conformidade das plantas memoriais descritivos, protocolados sob o nº 793 de 26 de Julho 1956.

Art. 2º - O Chefe do Serviço de Obras da Prefeitura, procederá à efetiva fiscalização dos trabalhos indicados no artigo anterior, fazendo observar em tudo as Posturas Municipais.

Art. 3º - O arruamento é considerado residencial de modo geral.

Art. 4º - As construções a serem ali construídas, terão o recuo mínimo de três metros, do alinhamento das ruas.

Paragrafo Único - Nos lotes com frente para a Avenida Tiradentes, o recuo acima estabelecido será de quatro metros.

Art. 5º - Os fechos do alinhamento, assim como o divisório entre o alinhamento e a frente do prédio, terão a altura máxima de 1,20 mts. (um metro e vinte centímetros).

Art. 6º - A aprovação do plano a que se refere o artigo 1º só se considerará em vigor, depois que os seus proprietários fizerem doação pura e simples, à Municipalidade, das áreas que no projeto constituem avenidas, ruas, praças e qualquer outros logradouros.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a doação, praticando para tanto as necessárias formalidades.

Art. 8º - Fica denominada Avenida Tiradentes, a antiga Rua Tiradentes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.720/89

DISPENSA EXIGÊNCIA DE RECUO DE CONSTRUÇÕES NO LOTEAMENTO "JARDIM SANTA CRUZ".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 77, inciso VI, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, Lei nº 6.766/79 e Legislação Municipal em vigor,

CONSIDERANDO a previsão legal de que no Loteamento "Jardim Santa Cruz", desta cidade, aprovado pela Lei nº 291, de 08/08/56, as construções deveriam obedecer um recuo de 3 (três) metros do alinhamento e de que na Avenida Tiradentes o referido recuo deveria ser de 4 (quatro) metros;

CONSIDERANDO que a competência para aprovação e alteração de loteamentos passou à atribuição do Prefeito Municipal, com o advento da Lei Federal nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que no decurso do tempo foram feitas construções nos lotes sem obediência ao recuo estabelecido;

CONSIDERANDO, em vista disso, que a manutenção da exigência legal constituirá óbice à aprovação de construções nos poucos lotes restantes;

CONSIDERANDO não desejar esta Administração manter uma exigência que não foi cumprida ao longo dos anos por lamentável tolerância, para aprovar plantas dos poucos proprietários de lotes que pretendem construir sem o recuo previsto;

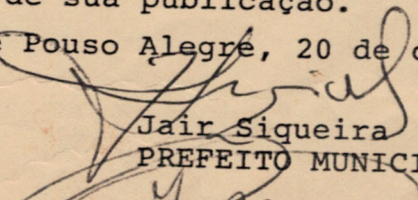
CONSIDERANDO a preocupação maior do Poder Executivo de só permitir a aprovação de tais construções após a revogação do dispositivo que o proibe;

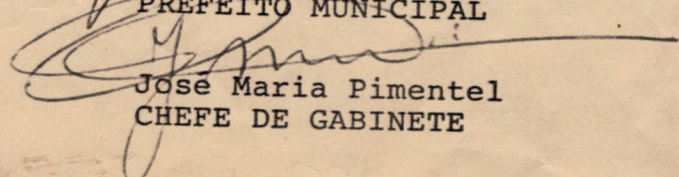
D E C R E T A:

Art. 1º - As construções a serem edificadas, doravante, no Loteamento "Jardim Santa Cruz", desta cidade, ficam dispensadas do recuo do alinhamento previsto na Lei Municipal nº 291, de 08 de agosto de 1956.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 20 de outubro de 1989


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Maria Pimentel
CHEFE DE GABINETE